



**WHITE MARTINS**

ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A) DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI – ESTADO DE MINAS GERAIS.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2020  
PROCESSO Nº: 237/2020  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2020  
DATA DA SESSÃO: 07/01/2021  
HORÁRIO: 13h00min

WHITE MARTINS GASES LTDA, sociedade empresária, com matriz estabelecida no Rio de Janeiro – MG, CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36 e filial localizada em Uberlândia – MG inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0039-09, doravante denominada “WHITE MARTINS”, vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento constante do item 18.1.1 do edital apresentar

#### IMPUGNAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

ao edital do pregão em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

#### I – MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por OBJETO “ O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS), COM CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AOS PACIENTES DO PHAD (PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR), PARA O DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA E PARA AS AMBULÂNCIAS QUE DÃO SUPORTE AO



**WHITE MARTINS**

TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG,” e, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do edital.

Após acurada leitura, foram identificadas exigências que necessitam ser revistas, para que os atos do processo ocorram de acordo com a lei.

## II – PRAZOS PARA ATENDIMENTO DO OBJETO.

### 1. Ausência de prazo para migração de fornecedor.

Não se observa no edital a definição de prazo para migração de fornecedores, ou seja, caso a empresa vencedora do certame não seja a atual fornecedora, será necessário tempo hábil para desmobilização do antigo fornecedor (o que inclui a desinstalação de equipamentos em todos os locais e residências) e mobilização do novo fornecedor (o que conta com a instalação de equipamentos em todos os locais estabelecidos pela Contratante, incluindo residências de pacientes).

Desta forma, para que todo o processo de desmobilização e mobilização ocorra sem danos aos pacientes inseridos no Programa de Oxigenoterapia, faz-se mister a concessão de prazo exequível para sua realização, **prazo este que não pode ser inferior a 30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do contrato ou emissão de ordem de serviço, **além da elaboração de cronograma por parte da Contratante**, contendo a programação de como ocorrerá o processo de migração de fornecedor.

Assim, a WHITE MARTINS pede o deferimento da presente impugnação para que, no mérito, a Administração preveja prazo para migração de fornecedores, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato ou emissão de ordem de fornecimento.

### 2. Prazos para atendimento exigidos no edital.

Sobre os prazos para atendimento do objeto da licitação, dispõe o edital que:

**DEVERÁ TAMBÉM FORNECER OS CILINDROS EM SISTEMA DE COMODATO, PARA QUE SEJA FEITO A RECARGA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA / PHAD e DAS AMBULÂNCIAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, O FORNECIMENTO DEVERÁ OCORRER EM SISTEMA DE PLANTÃO 24 HORAS E FEITO A ENTREGA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO, ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL INCLUINDO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.**

Verifica-se assim, o estabelecimento de prazo de até para fornecimento de gases em cilindros.

Ocorre que tal prazo é reduzido frente a complexidade do objeto. **Prazo exequível não pode ser inferior a 48 horas para fornecimento dos produtos.**

Convém reforçar que, o estabelecimento de prazo exíguo para atendimento pelas empresas influencia diretamente no número de participantes da licitação e nos preços ofertados, pois as empresas que se aventurarem a participar da licitação, assumindo o risco de atender a prazos reduzidos e insuficientes, **certamente transferirão o custo deste risco para seus preços**, não sendo medida satisfatória para os cofres públicos.

Junte-se ainda o fato de que a Administração deve agir com bom senso e razoabilidade no estabelecimento de prazos para atendimento pelas empresas, sendo este um fator que além de contribuir para o número de empresas participantes na licitação, contribui também para a vantajosidade dos preços ofertados, afinal de contas, a seleção da proposta mais vantajosa constitui um dos objetivos da licitação, senão vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)" (grifamos)

Ante a clara vedação prevista na lei, não há possibilidade da Administração esquivar-se de seu cumprimento, devendo agir conforme determina o mandamento legal, por força do axioma que se extrai do Princípio da Legalidade Administrativa.

Como leciona Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.):

"a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

Em razão disto, a **WHITE MARTINS** pede o deferimento da presente impugnação para que, no mérito, o prazo exigido no edital seja alterado da seguinte forma:

- Prazo entre de gases: até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da solicitação;

III – CAPACIDADE EXIGIDA PARA OS CILINDROS.

Necessária flexibilização.

Dentre as condições previstas para o fornecimento dos gases, se insere o acondicionamento em cilindros com capacidade específica, qual seja, de 1 m<sup>3</sup>.

PIHAD (PROGRAMA HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DOMICILIAR) – SOLICITAÇÃO: 4065 – FICHA: 618 - DOTAÇÃO: 02.22.10.301.0028.2098.3.3.90.30.00 - FONTE: 159/259			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL – EM CILINDROS DE 1 M <sup>3</sup> , EM RÉGIME DE COMODATO.	M <sup>3</sup>	720

Oportuno esclarecer que, em se tratando de capacidade de cilindros, há uma certa variação entre os diversos fornecedores no mercado, de forma que, ao se exigir o fornecimento em cilindro com capacidades específicas, a Administração acaba por direcionar o resultado da licitação para fornecedor ou fornecedores específicos, restringindo o caráter competitivo da licitação, ainda que não seja sua intenção.

Desta forma, em não havendo impedimento técnico para a flexibilização da capacidade exigida para os cilindros, e caso seja obrigação da Contratada fornecer os cilindros em comodato, **a WHITE MARTINS pede que esta Administração permita o fornecimento do produto em cilindros com capacidades aproximadas para mais e para menos em relação as que estão sendo exigidas no edital, ou, alternativamente, que preveja um intervalo maior na capacidade exigida para os cilindros, conforme sugestão abaixo:**

- Item 1 – recarga de oxigênio medicinal – em cilindros com capacidade entre 0,5 e 1,0 m<sup>3</sup>;

Tal providência certamente **privilegiará a ampliação do caráter competitivo da licitação**, justamente por permitir uma maior número de empresas participantes e, conseqüentemente, aumentar as chances da Administração de obter proposta mais vantajosa.

Caso ainda assim V.Sa. decida por manter a especificidade do cilindro, a **WHITE MARTINS pede que seja apresentado parecer técnico hábil a justificar tal medida**, que se configura restritiva e, portanto, não encontra espeque legal.

É conveniente lembrar que a inclusão de cláusulas restritivas em editais de licitações públicas é

repudiada até mesmo por nossa Carta Magna, que assim preconiza:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de **qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**”(Regulamento)

Como já deve ser de Vosso conhecer, a Lei Federal nº 8.666/93 também veda a inclusão de exigências desnecessárias em editais de licitações públicas para não comprometer o caráter competitivo da licitação, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)” (grifamos)

Por derradeiro, não se identifica uma justificativa plausível para se fixar a capacidade exigida para os cilindros, constituindo tal medida uma barreira a um dos principais objetivos da licitação que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, fundamento este em que se embasa a **WHITE MARTINS**, para requerer compreensão e bom senso de V.Sa. na apreciação e deferimento do presente pedido.

#### IV – ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.

Para que as empresas tenham as informações necessárias para elaboração da estimativa dos custos necessários para atendimento do objeto, pede-se que V.Sas. esclareçam o que abaixo segue:

- 1 – Qual a estimativa da quantidade de cilindros necessária para fornecimento dos gases?
- 2 – Quantos destes cilindros deverão ser aplicados logo no início da contratação?



**WHITE MARTINS**

3 – Qual a quantidade de pacientes atendidos em domicílio pela Prefeitura que farão uso dos produtos contemplados no escopo desta licitação?

**V – PEDIDO.**

Por todo o exposto, reputando o esclarecimento solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, aguardamos um pronunciamento por parte de V.Sa. com a brevidade que o assunto exige.

Nestes termos, p. Deferimento.

Uberlândia, 04 de janeiro de 2021.

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

Nome: Demian Medeiros Pena

Cargo: Gerente de Negócios

RG: MG 11.158.891

CPF: 040.689.116-81



	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI</b>  <b>Secretaria de Saúde</b>  <b>ATENÇÃO PRIMARIA- PHAD-PROGRAMA HUMANIZADO DE</b>  <b>ATENDIMENTO DOMICILIAR</b>          Rua Dr. Afrânio Rodrigues 163 Sala 20 2º Piso (34) 3690-3158          psfaraguari@yahoo.com.br          38440072 - Araguari – Minas Gerais</p>
---	---

Araguari, 06 de Janeiro de 2021

**Ofício:** 010/2021

**Ilmo Sra:** Soraya Ribeiro de Moura

Secretária Municipal de Saúde

**Setor:** PHAD-SAD

**Destino:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Resposta White Martins

- **Ofício:** Nº 001/2021

- **Item 1 – Ausência de Prazo para migração de fornecedor.**



**Resposta:**

O prazo de migração para fornecedor será de (30) trinta dias a contar do dia da assinatura do contrato.

- **Item 2 – Prazo para atendimento exigidos no edital.**

**Resposta:**

Quanto ao prazo de fornecimento em plantão de 24 (vinte Quatro) horas, tal solicitação se faz necessário tendo em vista a peculiaridade do objeto e a necessidade do ponto de atendimento aos pacientes que na maioria das vezes não tem condições de aguardar longo prazo em caso de desabastecimento.

- **Item 3 – Capacidade exigida para os cilindros.**

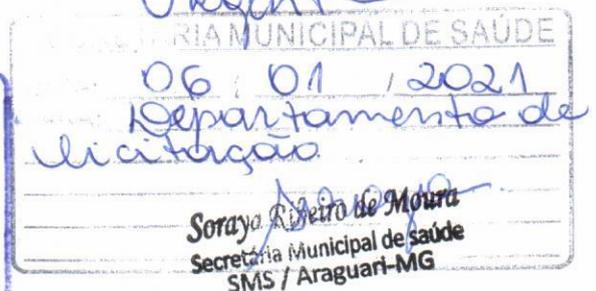
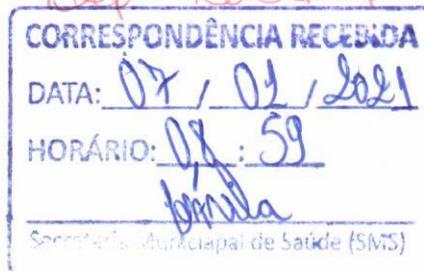
**Resposta:**

Os cilindros com capacidade de 1 m2 são utilizados para locomoção do paciente a uma consulta médica.

O cilindro de 0,5 m2 conforme sugerido pela impugnantante, não traria segurança para o suporte durante o tempo de deslocamento/espera e consulta. Podendo ocorrer o desabastecimento para o paciente antes do prazo de retorno a sua residência.

- **Item 4 – Esclarecimentos necessários.**

**Resposta 1,2,3:**





Tendo em vista a impossibilidade de prever a quantidade de pacientes, assim como a quantidade de cilindros que cada um utilizará.

Devido a rotatividade de pacientes não é possível estimar a quantidade de cilindros necessários para o fornecimento dos gases.

A quantidade de cilindros a ser aplicada será de acordo com a quantidade de pacientes a serem atendidos no momento da contratação.

Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e consideração.

Coloco-me a disposição para quaisquer dúvidas

Atenciosamente

---

Eloína de Fátima Silva Amaral  
Coordenadora PHAD/SMS